

CONTRATO



COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA

PROCESSO Nº 67530.017653/2015-03

CONTRATO Nº 07/2016

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/CIAAR/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
07/CIAAR/2016: CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO CONTÍNUO DE COLETA,
TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E
DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO CIAAR,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO **CENTRO DE
INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA
AERONÁUTICA** E A EMPRESA
SERQUIP – TRATAMENTO DE
RESÍDUOS MG LTDA.

A União, por intermédio do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR), com sede na Av. Santa Rosa, nº 10, Bairro Aeroporto, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0113-07, neste ato representado pelo **Brig Ar Ivan Moysés Ayupe**, nomeado conforme publicado no BCA nº 045 de 16/03/2016, inscrito no CPF nº 048.506.508-82, portador da Carteira de Identidade nº 387.937 COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.266.324/0003-51, sediada na Avenida Lincoln Alves dos Santos nº 740 – Distrito Industrial, CEP 39.404-005, em Montes Claros doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Gilson Almeida Vilela**, portador da Carteira de Identidade nº MG-498.448, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 295.557.106-78 e pelo Sr. **Janilto Santos Machado** portador

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página. A primeira assinatura é curta e horizontal. A segunda é mais vertical e elaborada. A terceira é a mais longa e complexa, com muitos traços decorativos.

da Carteira de Identidade nº MG-7.745.428, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 003.241.586-96, tendo em vista o que consta no Processo nº 67530.017653/2015-03 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço contínuo de coleta, transporte, incineração e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde do CIAAR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

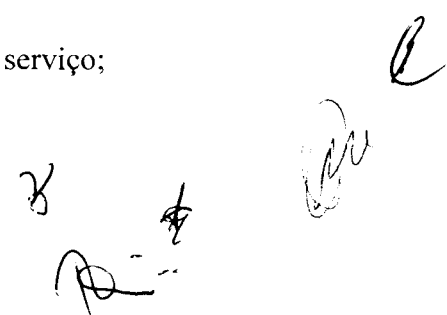
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA SUBDIVISÃO DE SAÚDE DO CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA - CIAAR, MENSURADOS EM KG, PELO PERÍODO DE 12 MESES, NAS INSTALAÇÕES LOCALIZADAS NA AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES S/Nº - LAGOA SANTA/MG E AVENIDA SANTA ROSA Nº 10, BELO HORIZONTE-MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS. QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA 7.200 KG. (Cód.SIASG:19380)	UN	1	R\$48.600,00	R\$48.600,00
TOTAL ESTIMADO:				R\$48.600,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/06/2016 e encerramento em 22/06/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120024; Fonte: 0100000000; Programa de Trabalho: 086126; Elemento de Despesa: 339039; PI: A0000410000.

***OU OUTRA AÇÃO ESPECÍFICA.**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

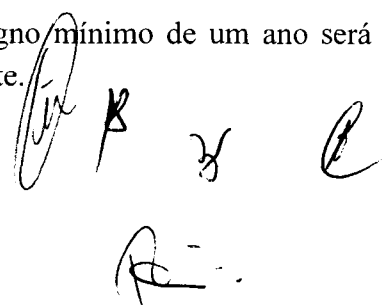
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.430,00 (dois mil e quatrocentos e trinta reais), na modalidade de fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

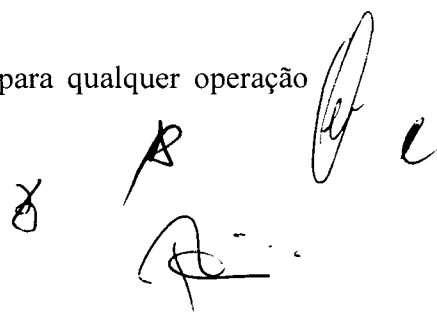
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

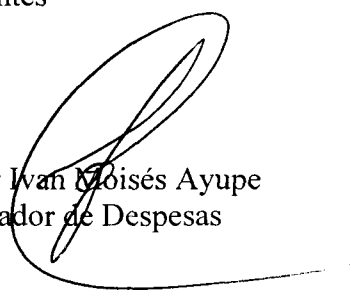
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

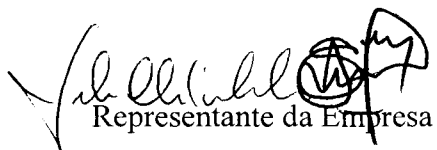
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2016.

Representantes

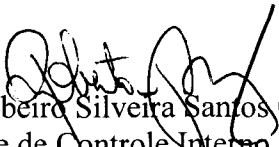
Brig Ar Ivan Moisés Ayupe
Ordenador de Despesas




Representante da Empresa



Testemunhas


Roberta Ribeiro Silveira Santos, Cap Int
Agente de Controle Interno


2º TEN FIS ROVAN CARLOS BERNINI
Fiscal do contrato 